



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0000006/2026 2026.067L0200001.09.0006 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal respectivos, e demais legislações aplicáveis

ÓRGÃO INTERESSADO/SETOR: Diretoria Geral

MODALIDADE: Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com base legal do Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000385/2026

TIPO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote

1. OBJETO

1.1. Aquisição de material de consumo, com entrega de forma parcelada, (água mineral e recarga de gás).

2. LOCAL E DATA DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Envio de propostas e documentos de habilitação para o e-mail licitacao@camarasaomateus.es.gov.br.

2.2. PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS - das **00:01 horas do dia 16/03/2026 até às 23:59 horas do dia 18/03/2026 e abertura para 19/03/2026, as 12:30 horas.**

3. DO VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total máximo aceitável para a contratação é de R\$ 33.935,13 (trinta e três mil, novecentos trinta e cinco reais e treze centavos).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do exercício financeiro de 2026.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação encontra-se pormenorizado no tópico 1.4 do Termo de Referência.

6. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA

6.1. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta contratação direta serão prestados pelo Agente de Contratação, diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, das 12h00min às 16h00min, através do Setor de Licitações pelo e-mail: licitacao@camarasaomateus.es.gov.br.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1. A presente Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, será realizada na Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus(ES).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

7.2. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, fica assegurada a possibilidade de apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da publicação deste Termo.

7.3. O ingresso do fornecedor na presente dispensa se dará mediante envio por e-mail de sua proposta comercial nos moldes e regras previstas neste Termo.

7.4. É de exclusiva responsabilidade do participante, o envio da proposta de preços e documentos de habilitação, por e-mail, sendo que, o envio implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes.

7.5. A participação se dará por meio de encaminhamento da proposta de preços, documentos de habilitação e, quando for o caso, seus anexos, exclusivamente para o e-mail licitacao@camarasaomateus.es.gov.br, observados data e horário limite estabelecidos, vedado o recebimento de proposta e documentos físicos e protocolados, junto ao setor de Licitações ou qualquer outro setor.

7.6. Poderão participar desta Contratação Direta, empresas interessadas em contratar com a Câmara Municipal de São Mateus/ES, que apresentarem toda a documentação por ela exigida, e contenham atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

7.7. Os valores deverão estar expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado. A participação na Contratação Direta implicará na validade da proposta pelo prazo de 60 dias, a contar da data marcada para a abertura das propostas recebidas por e-mail.

7.8. Fica vedado o recebimento de propostas de preços e documentos de habilitação, em forma impressa/física e protocolados no Setor de Licitações ou qualquer outro setor, sendo que, caso isto aconteça, tais documentações não serão analisadas, nem farão parte da Contratação Direta.

7.9. As informações complementares e/ou esclarecimentos poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@camarasaomateus.es.gov.br, o envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes à Contratação Direta.

7.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Aviso/Edital.

7.11. Não poderão participar desta Dispensa:

7.11.1. Que não atendam às condições deste Aviso/edital de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

7.11.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação responder administrativa ou judicialmente;

7.11.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, fornecimentos ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, fornecimentos ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso/edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.11.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

7.11.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

7.11.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

7.11.5. Sociedades cooperativas.

7.12. DO ENVIO DA PROPOSTA

7.12.1. O fornecedor/prestador interessado, após a divulgação do Aviso/edital, encaminhará a proposta e documentos de habilitação, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos fornecimentos;

7.12.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.12.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos, bem como de fornecer os itens em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.13. No envio da proposta de preços e documentos de habilitação, o fornecedor/prestador deverá anexar também, as seguintes declarações:

7.14. DECLARAÇÃO ÚNICA

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

IV - Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas na participação;

VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;

XIV - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XV - Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

XVI - Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60:

§ 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

§ 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso/edital de Contratação Direta, as pessoas físicas/jurídicas, poderão enviar no e-mail específico, as suas propostas de preços e documentos de habilitação, visando a sua participação, sendo que, após o horário e data limites, também, estabelecidos neste Aviso/Edital de Contratação Direta, não serão aceitos, mais, nenhum tipo de envio.

8.2. Após este encerramento de recebimento de propostas de preços e documentos de habilitação, haverá a realização da abertura dos e-mails recebidos, com a impressão dos seus conteúdos.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrado o prazo de envio de propostas de preços, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2. O interessado, somente, poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao valor máximo orçado pela administração, disposto em termo de referência/projeto básico, sendo que, havendo propostas de preços enviadas com valores iguais ao menor já ofertado, os critérios para desempate, serão, os seguintes:

a) prevalecerá a proposta que for recebida primeiro no e-mail;

b) verificação de regionalidade;

c) sorteio em sessão pública.

10.3. No caso de o preço total da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

9.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor/prestador que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

9.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será publicado, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

9.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. contiver vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso/edital ou em seus anexos;

9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso/edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6.6. No caso de bens e fornecimentos em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado e estimado pela Administração, sendo que, diante do exposto, havendo esta ocorrência, com qualquer lote, e, em conformidade com o item 19.10, bem como, mediante assim estabelece o artigo 59, incisos III, IV e V, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, obrigatoriamente, será aberta diligência para que cada empresa, inicialmente, arrematante de lote que se encontre nesta situação, apresente a comprovação da exequibilidade dos valores ofertados (planilha com discriminação de valor de compra, Notas fiscais de compra do item, impostos, taxas, lucro, transporte, salários, e, demais informações pertinentes), no prazo máximo de 01 dia útil, inclusive, apresentando Notas fiscais de compra dos ITENS e demais documentos e que julgar necessários. O arquivo com a comprovação de exequibilidade requerida deverá ser anexado no mesmo e-mail, indicado para o recebimento das propostas de preços adicionais, sendo que, a não apresentação e/ou não comprovação da exequibilidade, indicará a desclassificação da proposta de preços para o lote divergente.

9.7. Quando o fornecedor/prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a ITENS e instalações de propriedade do próprio fornecedor/prestador, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

9.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.8. Em contratação de obras ou fornecimentos de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

- 9.8.1.** para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso/edital de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- 9.8.2.** serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
- 9.8.3.** será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 9.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.
- 9.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso/edital de Contratação Direta.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados, juntamente, com a proposta de preços, via e-mail, informado, neste Aviso/edital de Contratação Direta.

10.2. Para fins de habilitação poderá exigido: catalogo ou folder dos itens, visando a verificação de compatibilidade com as especificações exigidas.

10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), atualizada, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa RFB no 1.634 de 06 de maio de 2016 da Secretaria da Receita Federal;
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;
- e)** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f)** Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal nº 12.440/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.1. Os participantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor/prestador detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

11.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

11.2.2.1.2. O fornecedor/prestador será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

11.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor/prestador será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos e anexados previamente.

11.3.1. É dever do fornecedor/prestador atualizar previamente as comprovações constantes do Documentos de Habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

11.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor/prestador, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s);

11.3.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso/edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor/prestador será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6. O fornecedor/prestador provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

11.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor/prestador nos remanescentes.

11.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8. Será inabilitado o fornecedor/prestador que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso/edital de Contratação Direta.

11.8.1. Na hipótese de o fornecedor/prestador não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

11.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor/prestador será habilitado e declarado vencedor.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso/edital de Contratação Direta.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

12.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso/edital de Contratação Direta e seus anexos;

12.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.4. O prazo de vigência da contratação está previsto no Termo de Referência/Projeto Básico e poderá ou não ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso/edital de Contratação Direta.

12.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso/edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor/prestador durante a vigência do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativa são as constantes do Cap. 7 do Termo de Referência.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do Contratado:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

Fornecer os purificadores conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

Garantir que os equipamentos sejam novos e de qualidade adequada;

Responsabilizar-se pelo transporte, entrega e eventuais substituições necessárias;

Prestar assistência durante o período de garantia, quando solicitado pela Administração.

14.2. Obrigações da Contratante: Compete à contratante:

Receber e conferir os equipamentos entregues;

Atestar a nota fiscal após verificação da conformidade do objeto;

Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial DOM - AMUNES e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

15.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou ausência de envio de propostas de preços adicionais, via e-mail, a Administração poderá:

a) Republicar o presente Aviso/Edital com uma nova data;

b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

d) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.3. As providências dos itens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.4. Em caso de não recebimento de propostas adicionais, via e-mail, o Agente de Contratação deverá proclamar a cotação apresentada pela pessoa jurídica/física de menor valor, como vencedora, sendo que, solicitará o envio, por e-mail dos documentos de habilitação da referida pessoa jurídica/física, no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

15.5.1. Caso a pessoa jurídica/física de menor valor, mencionada no item anterior, não apresente a documentação solicitada, neste prazo ou apresente com pendências/irregularidades, que não possam ser sanadas, será legalmente, inabilitada, sendo que, a próxima empresa, por ordem de classificação, deverá ser convocada para negociação e possibilidade de assumir o valor da empresa, inicialmente, inabilitada, se seguindo os trâmites e procedimentos estabelecidos, neste decreto e, assim sucessivamente, caso também, esta segunda pessoa jurídica/física, também, venha a ser inabilitada.

15.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos participantes, cujo prazo não conste deste Aviso/edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.7. Toda e qualquer esclarecimentos, notificações, avisos, etc., serão realizadas, unicamente, através do e-mail, específico para a realização desta **CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sendo que, caberá ao fornecedor/prestador acompanhar as mensagens enviadas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

15.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.10. As normas disciplinadoras deste Aviso/edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.11. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

16.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso/edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso/edital.

16.13. Integram este Aviso/edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO ÚNICA
MINUTA DO CONTRATO**

São Mateus(ES), 13 de março de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

Unidade Requisitante: DIRETORIA GERAL

Responsável pela demanda: MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO

1. JUSTIFICATIVA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1.1. elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) em formato simplificado para a aquisição fracionada de água mineral em galão de 20 litros, água mineral 500 ml sem gás, água mineral 500 ml com gás e recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13 kg justifica-se em razão da natureza comum do objeto, da baixa complexidade da contratação e da necessidade recorrente desses itens para o regular funcionamento das atividades administrativas e institucionais desta Administração.

1.2. Os produtos pretendidos são classificados como bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, com especificações padronizadas e facilmente comparáveis entre fornecedores, não demandando estudos técnicos complexos ou análises aprofundadas de soluções tecnológicas. Assim, a adoção de ETP simplificado mostra-se adequada, suficiente e proporcional para demonstrar a necessidade da contratação, bem como a solução mais vantajosa para a Administração.

1.3. A aquisição de forma fracionada se justifica pela natureza de consumo contínuo dos itens, visando garantir o abastecimento regular conforme a demanda, evitando o armazenamento excessivo, possíveis perdas e otimizando a gestão dos recursos públicos. Além disso, tal forma de fornecimento permite maior eficiência logística, assegurando a disponibilidade dos produtos sempre que necessário.

1.4. A água mineral destina-se ao consumo de vereadores, servidores e visitantes, bem como ao atendimento de reuniões, sessões legislativas e demais atividades institucionais. Já o gás liquefeito de petróleo (GLP) de 13 kg é utilizado no preparo de bebidas e alimentos em atividades internas, contribuindo para o adequado funcionamento das dependências da instituição.

1.5. Dessa forma, considerando que o objeto possui baixo grau de complexidade, valores reduzidos e solução amplamente consolidada no mercado, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar Simplificado atende aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo suficiente para subsidiar o processo de contratação e demonstrar a necessidade da aquisição.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades contínuas de fornecimento de água mineral e recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o adequado funcionamento das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal.

2.2. A disponibilização de água mineral em galões de 20 litros, bem como água mineral em embalagens de 500 ml com e sem gás, é indispensável para garantir condições adequadas de consumo aos servidores, vereadores, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências da instituição, especialmente durante o expediente administrativo, sessões legislativas, reuniões, eventos institucionais e demais atividades realizadas no âmbito desta Casa de Leis.

2.3. Da mesma forma, a recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13 kg mostra-se necessária para viabilizar o funcionamento da copa/cozinha da instituição, utilizada para preparo de café e demais atividades de apoio que contribuem para a manutenção do ambiente de trabalho e atendimento aos usuários dos serviços públicos.

2.4. Considerando que o consumo desses itens ocorre de forma variável e contínua ao longo do exercício, a aquisição de forma fracionada, conforme a demanda, apresenta-se como a solução



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

mais adequada, permitindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando desperdícios, garantindo o abastecimento regular e assegurando a continuidade das atividades administrativas e institucionais. Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar o fornecimento regular dos referidos itens, de modo a manter as condições adequadas de funcionamento da Câmara Municipal, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Especificações Técnicas do Objeto

Descrição:

Água mineral natural, potável, sem gás, obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas, caracterizada pelo conteúdo de sais minerais e oligoelementos próprios da fonte.

Características mínimas:

Envasada em garrafões retornáveis de polycarbonato com capacidade de 20 litros;

Garrafão transparente, resistente, sem rachaduras, manchas ou deformações;

Com tampa lacrada e selo de inviolabilidade;

Produto incolor, inodoro e insípido;

pH entre 5,5 e 9,5;

Rótulo contendo:

origem da fonte;

composição físico-química;

data de envase e validade;

identificação do lote;

registro nos órgãos competentes;

Atender às normas da ANVISA e Agência Nacional de Mineração;

Validade mínima de 90 dias a partir da data de envase.

Unidade de fornecimento: galão de 20 litros.

Descrição:

Água mineral natural sem gás, própria para consumo humano, envasada em embalagem descartável.

Características mínimas:

Garrafa PET descartável com capacidade de 500 ml;

Produto sem adição de açúcares, aromatizantes ou outros ingredientes;

Embalagem lacrada de fábrica, com tampa de rosca e selo de segurança;

Rótulo contendo:

identificação do fabricante;

composição físico-química;

data de fabricação e validade;

registro nos órgãos competentes;

Atender às normas da ANVISA para águas envasadas;

Produto incolor, inodoro e insípido.

Unidade de fornecimento: garrafa de 500 ml.

Descrição:

Água mineral natural gaseificada, própria para consumo humano.

Características mínimas:

Garrafa PET descartável com capacidade de 500 ml;

Com gaseificação natural ou artificial autorizada;

Embalagem lacrada, inviolável;

Rótulo contendo identificação do fabricante, composição e data de validade;

Atender às normas sanitárias da ANVISA e legislação de alimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

Produto transparente e livre de impurezas.

Unidade de fornecimento: garrafa de 500 ml.

Descrição:

Recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijão padrão P-13, utilizado para fogões domésticos.

Características mínimas:

Gás composto por propano e butano;

Capacidade de 13 kg;

Botijão fabricado em chapa de aço, em bom estado de conservação;

Válvula e lacre de segurança intactos;

Produto atendendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

Botijão identificado com marca do fornecedor e prazo de requalificação.

Unidade de fornecimento: recarga de botijão P-13.

3.2. Estimativa de consumo

A estimativa de consumo considerou o número de servidores, eventos institucionais e consumo médio.

1 – Água mineral sem gás – 1.800 galões

2 – Água mineral com gás – 50 fardos, com 12 unidades

3 – Água mineral sem gás – 200 fardos, com 12 unidades

4 – Recarga de gás liquefeito de petróleo 13 kg – 36 unidades

3.3. Período estimado: 12 (doze) meses.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisas de mercado junto a empresas do ramo, devidamente registradas e habilitadas para o serviço, além de consulta a valores praticados em contratações similares de outros órgãos públicos, disponíveis em <https://www.bancodeprecos.com.br>.

4.1.1. A estimativa visa subsidiar o processo de aquisição, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no planejamento da contratação.

4.2. As memórias de cálculo incluem a quantidade estimada de cada item, os preços médios unitários aplicáveis e o valor total estimado da contratação. Todos os documentos que dão suporte à estimativa de custos encontram-se anexo ao processo.

Cálculo estimativo do valor total, considerando a média das cotações:

Lote 1	Descrição	Quant.	Unit	Total
Item 01	Água mineral sem gás, 20 litros	1.800 gl	R\$ 12,07	R\$ 21.726,00
Item 02	Água mineral sem gás, 500 ml	200 fd	R\$ 18,63	R\$ 3.726,00
Item 03	Água mineral com gás, 500 ml	50 fd	R\$ 27,30	R\$ 1.365,00
Lote 02				
Item 04	Carga de gás glp, 13 kg	36 bj	R\$ 110,57	R\$ 3.980,52

4.6. O valor total estimado da contratação é representado pela média dos preços pesquisados, sendo considerado compatível com o mercado e adequado para subsidiar a contratação da empresa especializada, garantindo a manutenção regular dos equipamentos de combate a incêndio e a segurança das instalações.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Embora os itens possuam natureza distinta, optou-se pelo agrupamento em dois lotes, em detrimento do parcelamento por itens, com fundamento nos princípios da economicidade, eficiência administrativa e otimização da gestão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.2. A decisão pelo agrupamento justifica-se pelos seguintes aspectos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

Compatibilidade de fornecimento no mercado local: No mercado regional é comum que empresas que comercializam água mineral também realizem a distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP), especialmente no modelo de entrega domiciliar ou institucional. Assim, há fornecedores aptos a atender simultaneamente todos os itens, não havendo restrição relevante à competitividade.

Racionalização logística e operacional: O agrupamento permite que as entregas sejam realizadas por um único fornecedor, reduzindo a necessidade de múltiplos agendamentos, controles de entrega e recebimento de produtos distintos, o que contribui para maior eficiência na gestão do fornecimento.

Redução de custos administrativos: A contratação de um único fornecedor simplifica a gestão contratual, reduzindo atividades administrativas relacionadas ao acompanhamento de múltiplos contratos, fiscalizações distintas, ordens de fornecimento separadas e processos de pagamento.

Maior eficiência na execução contratual: A centralização do fornecimento em um único contratado facilita a comunicação, a responsabilização e o controle da execução, evitando eventuais conflitos ou dificuldades operacionais decorrentes da atuação simultânea de vários fornecedores.

Baixo risco à competitividade: Considerando que os itens são amplamente comercializados por distribuidores locais e que o mercado possui empresas que atuam simultaneamente nos segmentos de água mineral e GLP, o agrupamento não tende a restringir a participação de interessados.

5.3. Dessa forma, conclui-se que o agrupamento dos itens em dois lotes se mostra mais vantajoso para a Administração, garantindo maior eficiência logística e administrativa, sem prejuízo à competitividade do certame, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas.

6. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

6.1 Após análise das características do objeto, verificou-se que se trata de fornecimento de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, com especificações padronizadas e baixa complexidade técnica, cuja contratação é recorrente na Administração Pública e não envolve etapas críticas de execução ou elevado grau de incerteza.

6.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, sendo que eventuais riscos associados à execução contratual, como atraso pontual na entrega ou eventual indisponibilidade momentânea de produtos, apresentam baixo impacto e fácil mitigação, podendo ser adequadamente tratados por meio de cláusulas contratuais ordinárias, tais como definição de prazos de entrega, substituição de produtos, fiscalização do contrato e aplicação de penalidades administrativas em caso de descumprimento.

6.3. Considerando a simplicidade do objeto, a previsibilidade da execução, o baixo grau de risco e a natureza rotineira da contratação, conclui-se que a elaboração de um Mapa de Riscos formal não se mostra necessária, sendo suficientes os mecanismos usuais de planejamento, controle e fiscalização previstos na legislação vigente e nos instrumentos do processo de contratação.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

7.1. Após a análise das necessidades administrativas, das alternativas disponíveis no mercado e das condições de fornecimento, conclui-se que a aquisição fracionada de água mineral em galão de 20 litros, água mineral 500 ml sem gás, água mineral 500 ml com gás e recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13 kg apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento das demandas da Administração.

7.2. Os itens objeto da contratação são de natureza essencial ao funcionamento das atividades institucionais, garantindo o fornecimento de água potável para consumo de servidores, vereadores e visitantes, bem como viabilizando o funcionamento da copa/cozinha da instituição, mediante utilização do gás liquefeito de petróleo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

7.3. A forma de fornecimento fracionado, conforme a necessidade da Administração, mostra-se a alternativa mais eficiente sob os aspectos logísticos, operacionais e econômicos, uma vez que evita a formação de estoques desnecessários, reduz riscos de perdas e possibilita melhor gestão dos recursos públicos, além de assegurar o abastecimento contínuo durante o período contratual.

7.4. Verificou-se, ainda, a existência de fornecedores no mercado capazes de atender à demanda, o que demonstra a viabilidade da contratação e a possibilidade de obtenção de propostas compatíveis com os preços praticados no mercado.

Conforme explicitado acima, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração. Assim, recomenda-se o prosseguimento dos trâmites administrativos para a realização da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

Processo Administrativo nº 000144/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição fracionada de água mineral em galão de 20 litros, água mineral 500 ml sem gás, água mineral 500 ml com gás e recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13 kg, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste documento e em seus anexos.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do Termo de Contrato ou outro instrumento que o substitua, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição fracionada, sob demanda, de água mineral natural em galão de 20 litros, água mineral em garrafa de 500 ml (com e sem gás) e recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13 kg, visando atender às necessidades operacionais e administrativas da instituição ao longo do exercício, garantindo o fornecimento desses insumos essenciais.

3.2. A contratação contempla o **fornecimento parcelado**, de acordo com a necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos e permitindo maior controle sobre o consumo e os custos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.3. No que se refere ao ciclo de vida do objeto, a solução compreende as seguintes etapas:
Aquisição/fornecimento – fornecimento dos produtos por empresa especializada e devidamente autorizada pelos órgãos competentes, garantindo a procedência e a qualidade dos itens.

Transporte e entrega – entrega parcelada nas dependências da contratante, em local previamente indicado, sendo de responsabilidade da contratada assegurar condições adequadas de transporte, armazenamento e manuseio dos produtos, especialmente quanto às normas sanitárias e de segurança.

Utilização:

Água mineral será utilizada para consumo por servidores, vereadores, colaboradores e visitantes durante as atividades administrativas e institucionais;

Recarga de gás liquefeito de petróleo será utilizado no preparo de bebidas e eventuais atividades de apoio que demandem uso de fogão ou equipamentos compatíveis.

Substituição e reposição – no caso dos galões de 20 litros e recarga de gás, será ocorrer sistema de troca (vasilhame cheio por vazio), garantindo a rotatividade adequada dos recipientes e preservação das condições de higiene.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

Destinação final – as embalagens seguirão o ciclo regular de reutilização ou reciclagem conforme o caso, especialmente no que se refere aos galões retornáveis e às garrafas plásticas, observando boas práticas ambientais.

3.4. Durante o ciclo de vida do objeto, compreendido desde a aquisição até o consumo, o controle e a gestão do uso serão realizados pela Câmara Municipal de São Mateus/ES, de forma a assegurar o uso racional e eficiente do recurso público, com atenção às condições ambientais e de segurança.

Local de Entrega: Sede da Câmara Municipal de São Mateus/ES, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus/ES

3.5. A adoção desta solução garante economicidade, eficiência operacional e sustentabilidade administrativa, assegurando o pleno funcionamento dos serviços públicos e a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

- a) O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme solicitações da contratante, durante todo o período de vigência da contratação.
- b) A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e logística para realizar as entregas no prazo estabelecido, garantindo a continuidade do fornecimento.
- c) Os produtos deverão ser novos, dentro do prazo de validade, lacrados e em perfeitas condições de consumo e uso.
- d) A entrega deverá ser realizada no endereço indicado pela contratante, sem custos adicionais de transporte, carga ou descarga.
- e) O prazo de entrega deverá ocorrer em até 24 horas após a solicitação, ou conforme prazo definido pela Administração.

4.2. Requisitos da Água Mineral

- a) A água mineral deverá atender às normas sanitárias vigentes, especialmente às disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores.
- b) Os galões de 20 litros deverão estar higienizados, lacrados e dentro do prazo de validade, contendo identificação da fonte, data de envase e validade.
- c) As garrafas de 500 ml com e sem gás deverão ser fornecidas em embalagens originais do fabricante, lacradas e apropriadas para consumo humano.
- d) Os recipientes retornáveis deverão estar em bom estado de conservação, sem avarias ou contaminações.

4.3. Requisitos do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

- a) O fornecimento deverá ser realizado por empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
- b) Os botijões de GLP 13 kg deverão atender às normas técnicas de segurança e qualidade aplicáveis.
- c) Os recipientes deverão estar lacrados, dentro do prazo de requalificação e em perfeito estado de conservação, sem amassados, ferrugens ou vazamentos.
- d) A empresa deverá observar as normas de transporte, armazenamento e manuseio de produtos inflamáveis.

4.4. Sustentabilidade e Boas Práticas: Sempre que possível, deverão ser observadas práticas que minimizem impactos ambientais, tais como:
utilização de recipientes retornáveis para água mineral;
adequada destinação e controle dos vasilhames;
cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes.

4.5. Garantia e Qualidade: A contratada deverá garantir a qualidade, procedência e segurança dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição imediata de qualquer item que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

apresente defeito, contaminação, irregularidade ou esteja em desacordo com as especificações estabelecidas.

4.6. Requisitos de Habilitação Jurídica

a) Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, e, no caso de sociedades empresárias, alterações contratuais consolidadas.

4.7. Requisitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais da sede da empresa;

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;

e) Inscrição no CNPJ/MF.

f) Declaração Unificada.

g) O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e fracionada, conforme a demanda da Câmara Municipal, mediante autorização prévia e controle de consumo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á mediante o fornecimento contínuo e fracionado de água mineral, galão 20 litros, água mineral 500 ml sem gás, água mineral 500 ml com gás e recarga de gás liquefeito de petróleo 13 kg, e de acordo com as seguintes condições:

5.1.1. Forma de Execução

a) Os produtos deverão ser entregues na **sede da Câmara Municipal**, ou em outro local previamente indicado pela Administração, dentro do município, sem custos adicionais de transporte, carga ou descarga.

b) O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda, sem obrigatoriedade de consumo mínimo mensal.

5.1.2. Recebimento do Objeto: O recebimento ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento provisório: Realizado no momento da entrega, para verificação da quantidade e integridade dos produtos.

II – Recebimento definitivo: Após verificação da conformidade dos produtos com as especificações do contrato. Caso sejam constatadas irregularidades, os produtos deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 horas, sem ônus para a Administração.

5.1.3. Controle e Fiscalização

a) O controle da execução contratual será realizado pela fiscalização designada pela Câmara Municipal de São Mateus/ES, que verificará a conformidade do fornecimento e a exatidão das notas fiscais apresentadas.

b) A contratada deverá manter à disposição da fiscalização relatórios e comprovantes que demonstrem a regularidade do fornecimento e a qualidade do produto entregue.

5.1.4. Disposições Finais

a) A execução do objeto observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência;

b) Qualquer ocorrência que possa comprometer a execução deverá ser imediatamente comunicada à Câmara Municipal de São Mateus/ES para as providências cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6.1. Fiscalização Técnica

6.6.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. Fiscalização Administrativa

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.8. Gestor do Contrato: Cabe ao gestor do contrato:

6.8.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

6.8.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “a” a “g”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “g” a “l”, bem como nos subitens “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

7.2.4.2. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133,

7.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A medição e o pagamento referentes à aquisição fracionada de água mineral (galão de 20 litros), água mineral 500 ml sem gás, água mineral 500 ml com gás e recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP 13 kg serão realizados de acordo com as seguintes condições:

8.2. Critérios de Medição

a) A medição será realizada com base nas quantidades efetivamente fornecidas, conforme as solicitações emitidas pela Administração durante a vigência contratual.

b) Cada entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal/fatura e comprovante de entrega, contendo a discriminação dos itens fornecidos, quantidades e identificação da unidade solicitante.

c) O servidor responsável pelo acompanhamento do contrato deverá atestar o recebimento dos produtos, após verificar:

a conformidade dos itens entregues com as especificações contratadas;

a quantidade solicitada e efetivamente entregue;

a integridade das embalagens e a validade dos produtos;

no caso do GLP, a regularidade do lacre e condições de segurança do botijão.

d) Somente serão considerados para fins de medição os produtos efetivamente entregues e devidamente aceitos pela fiscalização do contrato.

8.3. Critérios de Pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme as entregas realizadas, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.3.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da documentação fiscal regular.

8.3.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada, quando aplicável, das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente.

8.3.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta indicada pela contratada.

8.3.5. Caso seja verificada qualquer irregularidade na entrega dos produtos ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie a regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

8.3.6. Os valores pagos **corresponderão** exclusivamente às quantidades efetivamente fornecidas, de acordo com os preços unitários registrados ou contratados.

8.4. Condições complementares:

a) Não será admitido pagamento antecipado.

b) Caso haja alteração do preço de mercado do gás glp em decorrência de variação econômica, poderá ser aplicado o reajuste ou revisão, conforme legislação vigente e critérios definidos em contrato.

c) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPCA de correção monetária.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021). Atualizado a partir de 01 de janeiro de 2025, pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

9.2. O fornecimento do objeto será de forma contínua e fracionada, de acordo com a necessidade e solicitação da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

9.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme previsto no art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado. A adoção desse critério visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando a isonomia entre os licitantes e garantindo economicidade e transparência ao processo licitatório.

10. JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

10.1. A não adoção da dispensa eletrônica para a contratação destinada à aquisição fracionada de água mineral (galão de 20 litros), água mineral 500 ml sem gás, água mineral 500 ml com gás e recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP (botijão de 13 kg) justifica-se em razão das particularidades logísticas e operacionais do fornecimento, bem como pela necessidade de atendimento imediato e contínuo das demandas da Administração.

10.2. Trata-se de itens de consumo essencial para o funcionamento diário das atividades administrativas, cujo fornecimento ocorre de forma parcelada e sob demanda, exigindo disponibilidade do fornecedor para entregas frequentes e em prazos reduzidos, muitas vezes no mesmo dia ou em curto espaço de tempo após a solicitação.

10.3. Nesse contexto, verifica-se que, em âmbito local, tais produtos são usualmente comercializados por fornecedores estabelecidos no próprio município ou em localidades próximas, os quais realizam a distribuição direta e imediata dos itens, especialmente no caso do GLP e dos galões de água mineral, cuja logística envolve troca de recipientes, transporte adequado e disponibilidade de estoque para pronta entrega.

10.4. A adoção da dispensa eletrônica, embora amplie a competitividade, poderia resultar na participação de fornecedores sediados em localidades distantes, o que poderia comprometer a agilidade na entrega, aumentar o risco de desabastecimento e gerar custos logísticos adicionais, prejudicando a continuidade dos serviços administrativos.

10.5. Assim, considerando a necessidade de entregas rápidas e recorrentes, bem como as condições do mercado local, entende-se que a realização da contratação por meio de dispensa de licitação sem a utilização da forma eletrônica, com pesquisa de preços junto a fornecedores



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

da região, mostra-se mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público, garantindo a continuidade do fornecimento e a economicidade da contratação.

10.6. Por fim, ressalta-se que a medida observa os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a Administração adote o procedimento mais compatível com as características da demanda e com a realidade do mercado fornecedor.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. estimativa do valor da contratação foi realizada com base em levantamento de preços praticados no mercado, mediante pesquisa junto a fornecedores do ramo, bem como consulta a contratações similares realizadas por órgãos públicos e/ou sistemas de referência de preços, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

11.2. Considerando o consumo médio da Câmara Municipal de São Mateus/ES ao longo do exercício, bem como a necessidade de fornecimento de forma parcelada, de acordo com a demanda administrativa, estimou-se a seguinte quantidade e valores médios unitários:

11.3. A estimativa de consumo foi baseada no histórico de utilização do órgão em exercícios anteriores, considerando ainda possíveis variações decorrentes de eventos institucionais, reuniões, sessões legislativas e atividades administrativas que demandem o fornecimento de água mineral e a utilização de gás liquefeito de petróleo.

11.4. Ressalta-se que os quantitativos indicados representam mera estimativa de consumo, podendo haver variações para mais ou para menos, conforme a necessidade da Administração, não gerando ao contratado direito à garantia de consumo mínimo, sendo o pagamento realizado apenas pelos itens efetivamente fornecidos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00010 - Fonte de Recurso - 15000000000

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

WANDERLEI SEGANTINI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**, QUE FAZEM ENTRE SI **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES**, POR INTERMÉDIO DO PRESENTE INSTRUMENTO E **CONTRATADO**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES), com sede no(a) Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus (ES), inscrito(a) no CNPJ: sob o nº 27.559.343/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) por seu Presidente, **WANDERLEI SEGANTINI**, inscrito no CPF: nº XXX.430.387-XX, e o (a) empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ: sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF: nº XXX.XXX.XXX-XX conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 000323/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Contratação Direta, por Dispensa de Licitação nº 000006/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Aquisição de material de consumo, com entrega de forma parcelada, (água mineral e recarga de gás), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: Conforme tabela anexa.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

Aviso de Contratação Direta;

A Proposta do CONTRATADO;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **indicar o termo inicial da vigência**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, não podendo a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obrigações assumidas neste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em situações excepcionais devidamente justificadas.

Parágrafo Primeiro. A eventual autorização para subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo esta integralmente responsável

pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços ou bens fornecidos e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração.

Parágrafo Segundo. A subcontratação realizada sem autorização prévia da CONTRATANTE constituirá infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, podendo ensejar, inclusive, rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro. Mesmo nos casos autorizados, a subcontratação não estabelece vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxx)**, conforme relatório anexo.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e)** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f)** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g)** Cientificar o setor de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- h)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h1)** A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **XXXXXX**;
- j)** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.15. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha – 00010 - Fonte de Recurso - 150000000000

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Mateus-ES, xx de xxxxxxxx de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE
WANDERLEI SEGANTINI – PRESIDENTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - REPRESENTANTE LEGAL**